

SUMARIO : — O ADVOGADO PODE ACEITAR MANDATO CONTRA UM SEU ANTIGO CONSTITUINTE ; MAS É-LHE PROIBIDO FAZÊ-LO PARA PLEITEAR NA MESMA CAUSA EM QUE O REPRESENTARA, OU EM CAUSA COM ELA CONEXA.

Parecer do Doutor Adelino da Palma Carlos, aprovado em sessão de 16 de Dezembro de 1948

O Dr. A. B. G. pede o parecer da Ordem dos Advogados sobre o seguinte problema :

Foi, durante oito anos, advogado da Ordem dos Médicos, tendo renunciado ao mandato forense desta Ordem e às funções de seu consultor. Por virtude da renúncia, deixou de ter contacto, há mais de um ano, com a referida entidade.

Não conhece os segredos actuais da gerência da Ordem; mas conhece os passados — e é possivelmente essa circunstância que faz que um novo constituinte insista pelo seu patrocínio para entrar em litígio com a Ordem dos Médicos.

Pergunta :

a) — se pode intervir livremente num pleito contra a Ordem dos Médicos em que talvez venham a debater-se questões com que está familiarizado por virtude das funções que em tempos exerceu de consultor da mesma Ordem e seu advogado constituído em tribunais, devendo ponderar-se que não existem, no sentido estricto, *causas conexas* ou causas que impliquem directa conexão com aquelas de que se ocupou nessa época.

b) — se esta livre actuação lhe dá a faculdade de atacar a Ordem dos Médicos em tudo que seja útil ao seu novo constituinte e defender em juízo uma interpretação que é, pelo menos, divergente daquela que durante longos anos sustentou, no exercício do mandato da mesma Ordem.

*

* *

Colocam-se na consulta problemas que tem de ser analisados em separado.

O primeiro, é o de saber se o advogado pode aceitar mandato contra um seu constituinte.

Este, encontra solução na lei.

Pelo art. 1.360.º do Código Civil, o advogado que houver aceitado mandato de uma das partes, não pode advogar pela outra *na mesma causa*; e pelo art. 555.º, n.º 1, do Estatuto Judiciário, é dever do advogado recusar mandato ou nomeação officiosa *para causa que for conexa com outra em que represente ou tenha representado a parte contrária*.

Destas normas resulta que o advogado pode, realmente, aceitar mandato contra um seu antigo constituinte, desde que não seja para pleitear na mesma causa em que o representara ou em causa com ela conexa.

Como dizem FERNAND PAYEN & GASTON DUVEAU, *Les règles de la profession d'avocat*, Paris, Sirey, 1936, «l'avocat reprendrait sa liberté si, délaissé par un de ses clients, il était ensuite sollicité de plaider contre lui. Mais encore faudrait il, en pareil cas, que les affaires dont il accepterait la charge fussent entièrement distinctes de celles à propos desquelles ce client l'avait précédemment consulté.

S'il y avait le moindre lien entre les deux affaires, l'avocat devrait s'abstenir.

*

* * *

Estas últimas considerações ajustam-se, precisamente, ao caso do Dr. B. G.

Advogado da Ordem dos Médicos, assumiu, em tal qualidade, determinadas atitudes, no procedimento que a Ordem por vezes instaurou para repressão do exercício ilegal da medicina.

Agora, procurado por um novo cliente (di-lo na consulta) — teria de assumir posição divergente a propósito do mesmo problema: repressão do exercício ilegal da medicina.

Não seria advogado contra a Ordem *na mesma causa*: mas sê-lo-ia, sem dúvida, *em causa conexa*.

Conexão, diz Morais — é *relação, nexos, analogia*; e qualquer se apercebe de que são *análogas, relacionadas, ligadas*, todas as causas relativas ao problema da repressão do exercício ilegal da medicina.

De resto, como também dizem PAYEN & DUVEAU, na sua obra já citada, «*un avocat qui se respecte ne défend pas aujourd'hui les thèses qu'il a combattues hier*»; e seria nesta situação que o Dr. B. G. confessadamente iria encontrar-se, aceitando o mandato do seu novo constituinte.

Tem a Ordem o dever de evitá-lo, até para não deixar que se coloque em tão lamentável situação um antigo membro de um dos seus conselhos disciplinares.

*

* * *

Mais: a Ordem tem a obrigação de impedir que o Dr. B. G. aceite o novo mandato a que se refere a consulta.

Diz o Dr. B. G., com uma franqueza que não deixa de ser corajosa, que o seu novo constituinte possivelmente insta para que aceite o seu patrocínio, por conhecer ele, Dr. B. G., *os segredos da gerência da Ordem*.

Mas por conhecê-los — *¿como e porquê?*

Por ter sido advogado da Ordem dos Médicos; por eles lhe terem sido revelados, ou os haver apreendido, no desempenho do seu anterior mandato.

¿Quer o Dr. B. G. utilizar-se desses segredos e aproveitá-los em benefício do novo constituinte?

A ser assim, esqueceu que é dever do advogado guardar *segredo profissional*, e que este respeita a todos os factos referentes a assuntos de que, por virtude da sua profissão, se ocupe, e que lhe tenham sido revelados pelo representado ou por sua ordem ou comissão, ou que haja conhecido no exercício ou por ocasião do exer-

cício do seu ministério (art. 555.º, n.º 5 e § 1.º do Estatuto Judiciário); olvidou ser um princípio rigoroso e inflexível que um advogado que, nas suas relações com uma das partes, «à reçu des confidences, vu des pièces, connu des faits, ne peut accepter contre ce client une cause dans laquelle les confidences reçues et la connaissance des pièces communiquées ou des faits révélés, pourraient exercer une influence quelconque» (PAYEN, ob. e loc. cit.).

Ora estes princípios, estas regras, fundamentais na disciplina das relações de advogados e constituintes, não podem ser postergados.

No dia em que o constituinte ficar inibido de confiar em que os factos que leva ao conhecimento do advogado não serão por este aproveitados ou utilizados em seu prejuízo, a dignidade da profissão terá desaparecido por completo e nenhum homem de bem quererá exercê-la.

A primeira qualidade do advogado é o carácter; e tudo que possa, mesmo em aparência, denegri-lo, tem de ser censurado, se não puder ser evitado.

Evite-se, pois, ao Dr. B. G., uma situação desairosa, comunicando-se-lhe que não pode aceitar o mandato a que se refere a sua consulta.

Este é o meu parecer, aliás sujeito a qualquer outro, sempre mais autorizado.

Lisboa, 16 de Dezembro de 1948.

Adelino da Palma Carios